

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2012

Termo do Contrato nº 004/2012, que entre si celebram o Município de Gurupi, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS e o SUPERMERCADO IGUATU LTDA para aquisição de materiais de consumo, destinado ao atendimento das necessidades da referida Câmara Municipal.

CONTRATANTE: O Município de Gurupi, por intermédio da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, com sede na Avenida Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.573/0001-70, representada por sua Presidente, Vereadora WANDA BOTELHO, brasileiro, portador do RG nº. 300.599 SSP/TO, inscrito no CPF nº 178.644.293-00

CONTRATADA: SUPERMERCADO IGUATU LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37,000,148/0001-36, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco, 705A, representada por seu sócio proprietário, Senhor Carlos José Alcântara Antures, brasileiro, portador do RG nº 105.015 SSP/TO, inscrito no CPF nº 649.092.121-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de materiais de consumo, conforme tabela a baixo, afim de atender às necessidades desta Administração, da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2012 conforme Edital do Pregão Presencial nº 02/2012 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

Item	Descrição do item	Qtd.	Preço
1	Água sanitária – X BÃO	100	R\$ 1,19
2	Amaciante de roupas – BABY SOLF	15	R\$ 4,82
5	Detergente líquido - OESTE	15	R\$ 1,17
6	Esponja sintética, dupla face - WISH	15	R\$ 1,85
9	Limpador, limpeza pesada – VEJA	120	R\$ 3,82
12	Sabão em barra neutro, glicerinado - OESTE	15	R\$ 4,85
13	Sabão em pó, embalagem de 1kg - ACE	20	R\$ 3,97
15	Repelente inseticida aerossol, inodoro - SBP	12	R\$ 7,99
16	Balde plástico, 15 LT. JAGUAR	5	R\$ 14,99

AV. MARANHÃO, Nº 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO. http://www.gurupi.to.leg.br/

Camillo Clof.



Gabinete do Presidência

19	Lustra móveis frasco com 200 ml; POLITRIZ	12	R\$ 3,99
21	Desinfetante para uso geral – KALIPTO	300	R\$ 4,54
23	Escova para limpeza de vaso sanitário - INCAVAS	5	R\$ 4,95
24	Fósforo, contendo 40 palitos. BEIJA FLOR	5	R\$ 1,97
25	Limpa alumínio 500 ml. POLITRIZ	5	R\$ 1,99
28	Sabonete sólido em barra. PALMOLIVE	30	R\$ 0,99
33	Vassoura de pelo, largura de 35cm. SUPER PELO	8	R\$ 8,99
34	Vassoura de palha. DA ROÇA.	8	R\$ 4,20
35	Vassoura cerdas em piaçava sintética. INCAVAS	10	R\$ 6,95
36	Vassoura p/ carpete. INCAVAS	4	R\$ 7,99
37	Mangueira para jardim. SUFLEX	2	R\$ 49,80
39	Papel higiênico, 12 (doze) rolos. FOFINHO	80	R\$ 10,90
43	Adoçante dietético. AÇUGRIN	5	R\$ 2,99
44	Café torrado e moído. CAMBE	700	R\$ 4,20
48	Suco de frutas, sabor Acerola. BIG FRUT	30	R\$ 4,40
50	Suco de frutas, sabor de Uva. BIG FRUT	30	R\$ 5,29
52	Suco de frutas, sabor de Manga. BIG FRUT	30	R\$ 3,79
54	Suco de frutas, sabor de Pêssego. BIG FRUT	30	R\$ 5,55
56	Garrafa térmica de pressão. INVICTA	5	R\$ 44,50
59	Copo em vidro transparente. CISTER	40	R\$ 5,49
61	Copo para água descartável. TERMOPOTE	800	R\$ 2,49

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / EXECUÇÃO

3.1. Os produtos serão entregue na sede da Câmara Municipal de Gurupi, após SOLICITAÇÃO do Secretário Geral.

CLÁUSULA QUANTA – DO PRECO DOS PRODUTOS

4.1. Os Preços dos produtos contratados será o seguinte:

Item	Descrição do item	Qtd.	Preço
1	Água sanitária – X BÃO	100	R\$ 1,19
2	Amaciante de roupas – BABY SOLF	15	R\$ 4,82
5	Detergente líquido – OESTE	15	R\$ 1,17
6	Esponja sintética, dupla face - WISH	15	R\$ 1,85
9	Limpador, limpeza pesada – VEJA	120	R\$ 3,82
12	Sabão em barra neutro, glicerinado - OESTE	15	R\$ 4,85
13	Sabão em pó, embalagem de 1kg - ACE	20	R\$ 3,97
15	Repelente inseticida aerossol, inodoro - SBP	12	R\$ 7,99
16	Balde plástico, 15 LT. JAGUAR	5	R\$ 14,99
19	Lustra móveis frasco com 200 ml; POLITRIZ	12	R\$ 3,99

AV. MARANHÃO, Nº 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO. http://www.gurupi.to.leg.br/



21	Desinfetante para uso geral – KALIPTO	300	R\$ 4,54
23	Escova para limpeza de vaso sanitário - INCAVAS	5	R\$ 4,95
24	Fósforo, contendo 40 palitos. BEIJA FLOR	5	R\$ 1,97
25	Limpa alumínio 500 ml. POLITRIZ	5	R\$ 1,99
28	Sabonete sólido em barra. PALMOLIVE	30	R\$ 0,99
33	Vassoura de pelo, largura de 35cm. SUPER PELO	8	R\$ 8,99
34	Vassoura de palha. DA ROÇA.	8	R\$ 4,20
35	Vassoura cerdas em piaçava sintética. INCAVAS	10	R\$ 6,95
36	Vassoura p/ carpete. INCAVAS	4	R\$ 7,99
37	Mangueira para jardim. SUFLEX	2	R\$ 49,80
39	Papel higiênico, 12 (doze) rolos. FOFINHO	80	R\$ 10,90
43	Adoçante dietético. AÇUGRIN	5	R\$ 2,99
44	Café torrado e moído. CAMBE	700	R\$ 4,20
48	Suco de frutas, sabor Acerola. BIG FRUT	30	R\$ 4,40
50	Suco de frutas, sabor de Uva. BIG FRUT	30	R\$ 5,29
52	Suco de frutas, sabor de Manga. BIG FRUT	30	R\$ 3,79
54	Suco de frutas, sabor de Pêssego. BIG FRUT	30	R\$ 5,55
56	Garrafa térmica de pressão. INVICTA	5	R\$ 44,50
59	Copo em vidro transparente. CISTER	40	R\$ 5,49
61	Copo para água descartável. TERMOPOTE	800	R\$ 2,49

4.2. O preço mencionado no item acima deverá ser mantido, pela Contratada, durante o prazo contratual, salvo se a mesma vier a oferecer um preço menor ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 5.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 5.2.1. Atender prontamente às solicitações da CMG TO no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, a partir da solicitação da Secretaria Geral.
- 5.2.2. Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de Nota Fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.
- 5.2.2.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal;
- 5.2.3. Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da Nota Fiscal.

AV. MARANHÃO, N° 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO. http://www.gurupi.to.leg.br/

Pamilla C-157.

D



- 5.2.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMG TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- 5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CMG - TO.
- 5.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 5.2.8. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.
- 5.2.9. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.
- 6.2. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 6.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através Cheque Nominal a Contratada, desde que apresentadas às certidões necessárias, no máximo 3 (três) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.
- 6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0001.0101.031.0141.2001, e do elemento de despesas nº 3.3.9.0.30-0500.00.000.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 8.1. Por cada material fornecido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.
- 8.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

millo Cts I

to



- 8.3. Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência da ata, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 8.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.

Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondentes aos produtos, efetivamente, entregue, conforme a SOLICITAÇÃO do Secretário Geral, mediante REQUISIÇÃO.

- 8,5, O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 8.6. O pagamento será efetuado até o 3º (terceiro) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Secretário Geral, mediante Cheque nominal a contratada.
- 8.7. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Gurupi, sendo, rigorosamente, aquele descrito na Nota Fiscal, na hipótese de entrega de produtos diversos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

- 11.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

AV. MARANHÃO, Nº 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO. http://www.gurupi.to.leg.br/

Otog.

An A



- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.
- 11.2. Para os fins do item 11.1."d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 Para a aplicação das sanções estabelecida neste Edital, a Câmara Municipal de Gurupi poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 11.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 11.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Gurupi, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 11.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

AV. MARANHÃO, N° 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO.

http://www.gurupi.to.leg.br/



12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA TREZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 13.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, e nos Decretos Legislativo Municipais nºs 001/2011 e 02/2011;
- 13.1.2. Nos preceitos de direito público;
- 13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, conforme o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. E divulgado no site da Câmara Municipal de Gurupi - http://www.gurupi.to.leg.br/,

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Gurupi/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Gurupi – TO, aos 07 do mês de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE: Verª WAND

Presidente da CMG

CONTRATADA: CARLOS JOSE ALCÂNTARA ANTURES

Sócio proprietário Supermercado IGUATU

Summando S. Pholo 588.10688

AV. MARANHÃO, Nº 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO. http://www.gurupi.to.leg.br/



Gabinete do Presidência

TESTEMUNHAS:

1. Lamella Retrievo Laino . 040257071-52